



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

LEI Nº 458, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonfim para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Bonfim,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Bonfim para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 134.728.429,20 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 112.200.365,00 (cento e doze milhões, duzentos mil e trezentos e sessenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.833.460,00 (vinte milhões, oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta reais);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 94.649.899,00
Receita Tributária	R\$ 8.108.202,00
Contribuições	R\$ 362.970,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.410.330,00
Transferências Correntes	R\$ 83.693.576,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 74.821,00
Receita de Capital	R\$ 47.105.277,00
Transferência de Capital	R\$ 47.105.277,00
Subtotal	R\$ 141.755.176,00
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R\$ 7.026.746,80
Subtotal	R\$ 134.728.429,20
(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 134.728.429,20
(+) Déficit (Repasse a Receber)	R\$ 0,00
Receita Total	R\$ 134.728.429,20

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 3.027.560,00
04 - Administração	R\$ 15.138.765,00
06 - Segurança Pública	R\$ 1.192.533,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.278.692,00
10 - Saúde	R\$ 17.554.768,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

12 - Educação	R\$ 37.707.361,00
13 - Cultura	R\$ 3.779.738,00
15 - Urbanismo	R\$ 42.482.624,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 22.500,00
20 - Agricultura	R\$ 703.784,00
23 - Comercio e Serviços	R\$ 185.945,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 5.445.995,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$ 2.513.560,00
Total Geral	R\$ 133.033.825,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 – Câmara Municipal de Bonfim	R\$ 3.027.560,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 2.698.819,00
02.03 – Fundo de Ensino Fundamental - FUNDEB	R\$ 30.812.248,00
02.04 – Fundo Nacional de Assistência Social - FMAS	R\$ 3.278.692,00
02.05 – Fundo do Desenvolvimento Educação - MDE	R\$ 7.166.208,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$ 17.554.768,00
02.07 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.167.573,00
02.08 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 3.599.684,00
02.09 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT	R\$ 3.779.738,00
02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 43.645.277,00
02.11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.129.728,00
02.12 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 1.192.533,00
02.13 - Secretaria Municipal de Comercio Exterior	R\$ 351.892,00
02.14 - Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 235.944,00
02.15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 82.500,00
02.16 - Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	R\$ 150.000,00
02.17 - Secretaria Municipal De Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urba.	R\$ 5.500.845,00
02.19 - Secretaria Municipal de Planejamento e Governo	R\$ 249.343,00
02.20 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 249.343,00
02.21 - Secretaria Extraordinária de Fomento e Desenvolvimento	R\$ 249.343,00
02.22 - Secretaria Municipal de Licitações Contratos	R\$ 309.255,00
02.23 - Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$ 88.972,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

90.99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.513.560,00
Total Geral	R\$ 133.033.825,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de benefícios previdenciários;
- III – Recursos próprios das unidades;
- IV – Pagamento do serviço da dívida;
- V – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – Convênios e recursos fundos a fundo;
- VII – Superávit financeiro apurado em balanço; e
- VIII – Emendas parlamentares estaduais e federais;



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

Art. 6º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2025 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

**GABINETE
MUNICÍPIO DE CANTÁ CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº. 016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde de Cantá, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Municipal nº 004/1997, Regimento Interno, Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e, Considerando o Parecer nº 009/2024 da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Gestão da Saúde – CPAAGS; Considerando o objetivo de atualizar e reorganizar a estrutura funcional e gerencial da pasta, alterando a Lei Municipal nº 124, de 27 de dezembro de 2005, que se encontra defasada e incompatível com a realidade e demandas atuais da saúde pública municipal; Considerando que, o projeto foi elaborado com base em estudos técnicos que visam atender as necessidades emergentes da saúde pública do município, promovendo a melhoria dos serviços prestados, a gestão eficiente dos recursos, o fortalecimento das capacidades de resposta da Gestão do SUS municipal, por meio da criação de novos eixos técnicos de apoio e da reorganização da estrutura administrativa, com a criação de cargos essenciais ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto de Lei de reforma administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá - RR;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá – RR, 21 de novembro de 2024.

MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CMS – Cantá/RR

Homologo a Resolução CMS nº 016 de 21 de novembro de 2024, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 044/2024

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:B62A67D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO 050/2023.**

Tendo em vista a constatação de erro de material (equivoco de digitação) na publicação do extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 018/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, no dia 23 de outubro de 202, Edição nº2259, republica-se com as seguintes mudanças:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2023

LEIA-SE:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2024

Cantá - RR, 06 de dezembro de 2024.

KENNEDY LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 197/2021.

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:0E350D37

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 458, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONFIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

LEI Nº 458, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonfim para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Bonfim,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Bonfim para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 134.728.429,20 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 112.200.365,00 (cento e doze milhões, duzentos mil e trezentos e sessenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.833.460,00 (vinte milhões, oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta reais);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 94.649.899,00
Receita Tributária	R\$ 8.108.202,00
Contribuições	R\$ 362.970,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.410.330,00
Transferências Correntes	R\$ 83.693.576,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 74.821,00
Receita de Capital	R\$ 47.105.277,00
Transferência de Capital	R\$ 47.105.277,00
Subtotal	R\$ 141.755.176,00
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R\$ 7.026.746,80
Subtotal	R\$ 134.728.429,20

(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 134.728.429,20
(+) Déficit (Repasso a Receber)	R\$ 0,00
Receita Total	R\$ 134.728.429,20

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 3.027.560,00
04 - Administração	R\$ 15.138.765,00
06 - Segurança Pública	R\$ 1.192.533,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.278.692,00
10 - Saúde	R\$ 17.554.768,00
12 - Educação	R\$ 37.707.361,00
13 - Cultura	R\$ 3.779.738,00
15 - Urbanismo	R\$ 42.482.624,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 22.500,00
20 - Agricultura	R\$ 703.784,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 185.945,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 5.445.995,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$ 2.513.560,00
Total Geral	R\$ 133.033.825,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 – Câmara Municipal de Bonfim	R\$ 3.027.560,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 2.698.819,00
02.03 – Fundo de Ensino Fundamental - FUNDEB	R\$ 30.812.248,00
02.04 – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 3.278.692,00
02.05 – Fundo do Desenvolvimento Educação - MDE	R\$ 7.166.208,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$ 17.554.768,00
02.07 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.167.573,00
02.08 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 3.599.684,00
02.09 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT	R\$ 3.779.738,00
02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 43.645.277,00
02.11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.129.728,00
02.12 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 1.192.533,00
02.13 - Secretaria Municipal de Comércio Exterior	R\$ 351.892,00
02.14 - Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 235.944,00
02.15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 82.500,00
02.16 - Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	R\$ 150.000,00
02.17 - Secretaria Municipal De Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urba.	R\$ 5.500.845,00
02.19 - Secretaria Municipal de Planejamento e Governo	R\$ 249.343,00
02.20 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 249.343,00
02.21 - Secretaria Extraordinária de Fomento e Desenvolvimento	R\$ 249.343,00
02.22 - Secretaria Municipal de Licitações Contratos	R\$ 309.255,00
02.23 - Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$ 88.972,00
90.99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.513.560,00
Total Geral	R\$ 133.033.825,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de benefícios previdenciários;
- III – Recursos próprios das unidades;
- IV – Pagamento do serviço da dívida;
- V – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – Convênios e recursos fundos a fundo;
- VII – Superávit financeiro apurado em balanço; e
- VIII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 6º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2025 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:D96C4B44

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA Nº 176/2024

A Prefeita do Município de Caracará-RR, Sra. **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 83, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, seguindo o cronograma de operacionalização das Leis Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a Resultado final da Fase de Habilitação dos Aprovados nos Editais da Lei Paulo Gustavo nos segmentos Audiovisual e Demais Áreas – Premiação:

AUDIOVISUAL				
N.	Nome do projeto	Proponente	Segmento	Situação
1	Fazendo história	Azenilson Hortenço Monteiro	Audiovisual	HABILITADO
2	Inclusão com Artes através da Dança	Domingos Sávio Rapozo Pinheiro	Audiovisual	HABILITADO
3	Exaltação da Cultura Popular	Sidnei Caetano de Lima Júnior	Audiovisual	HABILITADO
4	Cinemóvel Kids	Beatriz Renara dos Santos Pereira	Audiovisual	HABILITADO
5	Cine Juventude	Antônio Fábio Maciel Bezerra	Audiovisual	INABILITADO Não enviou os documentos previstos no edital
DEMAIS ÁREAS - PREMIAÇÃO				
N.	Nome do projeto	Proponente	Segmento	Situação
2	Domingos Sávio Rapozo Pinheiro	Domingos Sávio Rapozo Pinheiro	Artes Plásticas	HABILITADO
3	Sidnei Caetano de Lima Júnior	Sidnei Caetano de Lima Júnior	Artes Plásticas	HABILITADO
5	Ioná de Cássia Nogueira Brasil	Ioná de Cássia Nogueira Brasil	Artes Plásticas	HABILITADO
6	Anderson Ribeiro de Souza	Anderson Ribeiro de Souza	Cultura Popular	HABILITADO
7	Eidenia Maria Lima Soares	Eidenia Maria Lima Soares	Cultura Popular	HABILITADO
8	Pedro Pinheiro da Silva	Pedro Pinheiro da Silva	Cultura Popular	HABILITADO
9	Hanna Jayne Soares Costa	Hanna Jayne Soares Costa	Cultura Popular	HABILITADO
10	Dionete Nunes Souza	Dionete Nunes Souza	Dança	HABILITADO
11	Azenilson Hortenço Monteiro	Azenilson Hortenço Monteiro	Música	HABILITADO
12	Neli Lima Monteiro	Neli Lima Monteiro	Música	HABILITADO
13	Adnaldo Pedro Silva de Araújo	Adnaldo Pedro Silva de Araújo	Música	HABILITADO

Art. 2º. Publicar o Resultado Final da fase de Habilitação dos Aprovados nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Fomento e Premiação:

N.	Nome do projeto	Proponente	Segmento	Situação
1	Adriano Gonçalves Cardoso	Adriano Gonçalves Cardoso	Artesãos	HABILITADO
2	Azenilson Hortenço Monteiro	Azenilson Hortenço Monteiro	Música	HABILITADO
3	Jeremias Ferreira Gomes	Jeremias Ferreira Gomes	Música	HABILITADO
4	Adnaldo Pedro Silva de Araújo	Adnaldo Pedro Silva de Araújo	Música	HABILITADO
5	Raimundo Jadsom Serpe da Silva	Raimundo Jadsom Serpe da Silva	Música	HABILITADO
6	Gracilene Santana Olivio	Gracilene Santana Olivio	Musica	HABILITADO
7	Associação Recreativa Furacão	Elissandra da Silva Pinheiro	Cultura Popular	HABILITADO
8	Anderson Ribeiro de Souza	Anderson Ribeiro de Souza	Cultura Popular	HABILITADO
9	Associação Grupo Folclórico de Caracará Cobra Maria	Linaldo Medeiros do Nascimento	Cultura Popular	HABILITADO
10	Bloco Muvuca	Jaqueline Carvalho Diniz	Cultura Popular	HABILITADO
11	Bloco de Carnaval Jacarezinho	Maria Elísia Ferreira de Oliveira	Cultura Popular	HABILITADO
12	Bloco de Carnaval Beija Eu	Ioná de Cássia Nogueira Brasil	Cultura Popular	HABILITADO
13	Eidenia Maria Lima Soares	Eidenia Maria Lima Soares	Cultura Popular	HABILITADO
14	José Maria Lira da Costa Júnior	José Maria Lira da Costa Júnior	Cultura Popular	HABILITADO
15	Domingos Sávio Rapozo Pinheiro	Domingos Sávio Rapozo Pinheiro	Artes Visuais	HABILITADO
16	Jefferson Rodrigues Ferreira Lopes	Jefferson Rodrigues Ferreira Lopes	Artes Visuais	HABILITADO
17	Sidnei Caetano de Lima Júnior	Sidnei Caetano de Lima Júnior	Artes Visuais	HABILITADO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se. Caracará, RR, 05 de dezembro de 2024

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita do Município de Caracará

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:C7606BDO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024